



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

MEDIAÇÃO N° 002878.2015.05.000/9

REQUERENTE: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA
(Nome Fantasia: SINDSEB)

REQUERIDAS: MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS L e
FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Av. Sete de Setembro, 308, Corredor da Vitória, Salvador/BA, às 15h30min, compareceram, perante o Exmo. Procurador do Trabalho, **Dr. RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA**, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEB)**, representado pela Sra. Rita de Cássia Moreira da Costa de Góes, inscrita no CPF sob o n° 183.771.145-34, acompanhada pelo Advogado, Dr. Jubiraci de Araújo Santana, inscrito na OAB/BA sob o n° 40577; a **FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ**, representada pelo Sr. Valdeyer Galvão dos Reis, inscrito no CPF sob o n° 506.610.195-00; e a **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS L**, representada pelo Sr. João Ricardo Pacheco Nogueira, RG sob n°. 4.700.801, acompanhado pelo Advogado, Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, inscrito na OAB/BA sob o n° 30192. **Aberta a audiência, pelo Representante do Sindicato Requerente foi dito:** que a empresa MEGA SERVICE prestou serviços a Fundação Osvaldo Cruz, sendo que o contrato expirou a sua vigência em 23/11/2015; que prestaram serviços referentes ao mencionado contrato dezenove empregados; que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, com data de desligamento em

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, n° 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400; 3324-3658



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

23/11/2015; que a empresa até o presente momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas. Pelo Representante da Fundação Osvaldo Cruz foi dito: que a empresa possui créditos referentes a faturas retidas no valor global de aproximadamente R\$ 94.000,00. Pelo Representante da Empresa MEGA SERVICE foi dito: que estima em R\$ 79.000,00 o valor total necessário para o pagamento integral das verbas rescisórias devidas; que os termos de rescisão elaborados pela empresa não incluem o pagamento de aviso prévio indenizado nem da multa prevista no art. 477 da CLT. Pelo Representante do Sindicato foi dito: que não houve aviso prévio aos empregados, razão pela qual deverá ser paga a indenização correspondente, bem como a multa do art. 477 considerando o decurso do prazo legal do pagamento das verbas rescisórias. Pelo Representante da Empresa MEGA SERVICE foi dito: que o valor global retido pela tomadora não é suficiente para o pagamento das verbas rescisórias com a inclusão do aviso prévio indenizado e multa do art. 477 da CLT; que ainda deverá ser recolhido valores pendentes de FGTS, inclusive a multa rescisória (40%); que concorda que a tomadora efetue diretamente pagamento das verbas rescisórias com a utilização dos seus créditos retidos, anuindo expressamente com a cessão do crédito para tal finalidade. Após discussões, as partes acordaram o seguinte: 1) A empresa MEGA SERVICE irá retificar os Termos de Rescisão, de modo a constar como data de desligamento o dia 23/11/2015; 2) A Fundação Osvaldo Cruz irá efetuar o pagamento das verbas rescisórias indicadas nos Termos de Rescisão apresentados na presente audiência, que não

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região

Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400; 3324-3658



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

incluem os valores relativos à aviso prévio indenizado e multa do art. 477 da CLT, mediante crédito na conta corrente dos empregados que prestaram serviços, pagamento a ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, utilizando-se, para tanto, dos recursos correspondentes as faturas retidas da empresa MEGA SERVICE; 3) O Sindicato irá, antes da realização dos créditos pela Fundação Osvaldo Cruz, validar os valores indicados nos Termos de Rescisão, informando a Fundação Osvaldo Cruz o resultado da análise. Após a realização dos créditos nas contas correntes dos empregados, o Sindicato irá prestar assistência aos empregados, homologando os respectivos termos de rescisão com as ressalvas que entender cabíveis, inclusive referentes ao não pagamento do aviso prévio indenizado e multa do art. 477 da CLT e outras verbas devidas, específicas de cada trabalhador; 4) com relação ao recolhimento de FGTS pendente, inclusive multa rescisória, a empresa irá encaminhar a Fundação Osvaldo Cruz as guias de recolhimento, que deverão ser pagas pela tomadora, utilizando-se, para tanto, dos recursos retidos. Na hipótese de tais recursos não serem suficientes para o recolhimento integral de tais guias, a empresa se compromete a realizar o recolhimento das guias restantes, utilizando-se de recursos próprios, no mesmo prazo previsto no item 2; 5) O Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, informará, nos presentes autos, a necessidade de continuidade da presente mediação, implicando, a ausência de resposta, manifestação tácita de desinteresse. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata, que foi

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região

Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001

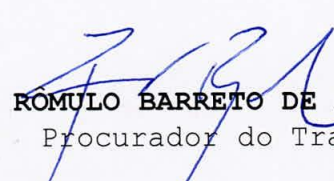
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória

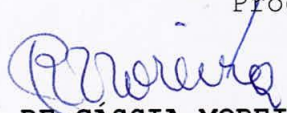
Fones: 3324-3400; 3324-3658

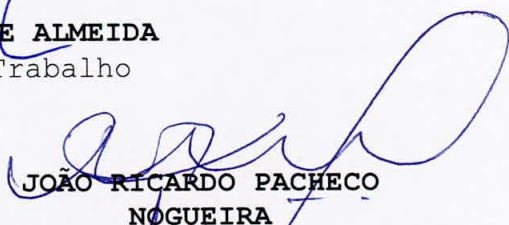


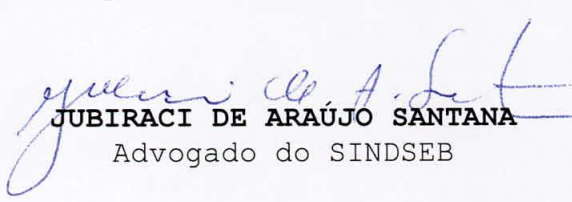
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

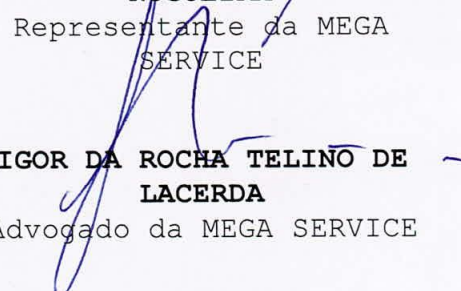
digitada por mim, Yuri de Moura Melo, _____, Assessor Jurídico, e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt5.mpt.mp.br.


RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA
Procurador do Trabalho


RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA COSTA DE GÓES
Representante do SINDSEB


JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Representante da MEGA SERVICE


JUBIRACI DE ARAÚJO SANTANA
Advogado do SINDSEB


IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA
Advogado da MEGA SERVICE


VALDEYER GALVÃO DOS REIS

Representante da Fundação Oswaldo Cruz

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400; 3324-3658